

| | | |
|---|-----------------------|--------------------------------------|
|  | SAN.P.IN.PO 09 | ISO 9001 |
| | | Paginação: 1 / 7 |
| | | Data da Emissão: 18.12.2018 |
| | | Revisão: 01 |
| | | Data da Aprovação: 23.02.2023 |
| Política de Transações com Partes Relacionadas | | Aprovação: _____ Presidência |

1. OBJETIVO

A Política de Transações com Partes Relacionadas da SANASA tem por objetivo estabelecer regras e procedimentos a serem observados pela Companhia, empregados, administradores e acionistas em Transações com Partes Relacionadas, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, para assegurar a transparência e a equidade nas transações e garantir a aderência aos princípios legais e às melhores práticas de governança corporativa.

2. APLICAÇÃO

Esta Política aplica-se à SANASA, aos seus empregados, aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, do Comitê de Auditoria Estatutário e aos membros próximos da família de uma pessoa, conforme definição constante do item 3 desta Política.

3. DEFINIÇÕES

Administradores: Correspondem aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Companhia.

Membros próximos da família de uma pessoa: São aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a SANASA e incluem:

- a) os(as) filhos(as) da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
- b) os(as) filhos(as) do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e
- c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

Influência Significativa: Poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mesmo não tendo o controle sobre essas decisões. A influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

Parte Relacionada: São consideradas como Parte Relacionada à SANASA, além da Prefeitura Municipal de Campinas (acionista controladora), as pessoas físicas ou jurídicas que mantém relacionamento com a Companhia, observando os seguintes

**Política de Transações
com Partes Relacionadas**

critérios previstos no pronunciamento CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis) 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas:

- a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, que esteja relacionada com a SANASA se:
 - i. tiver o controle pleno ou compartilhado da SANASA;
 - ii. tiver influência significativa sobre a SANASA; ou
 - iii. for membro do pessoal chave da Administração da SANASA ou Prefeitura Municipal de Campinas.
- b) Uma entidade está relacionada com a SANASA se qualquer das condições abaixo for observada:
 - i. a entidade e a SANASA sejam membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
 - ii. a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
 - iii. ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade;
 - iv. uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
 - v. a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a SANASA e a que está relacionada com a SANASA. Se a SANASA for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a SANASA;
 - vi. a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);
 - vii. uma pessoa identificada na letra (a)(i) tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade);

**Política de Transações
com Partes Relacionadas**

viii.a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da administração da SANASA ou à controladora da SANASA.

Não são partes relacionadas para fins de divulgação:

- a) duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do pessoal chave da administração em comum, ou porque um membro do pessoal chave da administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade;
- b) dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (joint venture);
- c) (i) entidades que proporcionam financiamentos;
(ii) sindicatos;
(iii) entidades prestadoras de serviços públicos; e
(iv) departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a SANASA, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões);
- d) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

Pessoal chave da administração: São as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

Transações com Partes Relacionadas: A SANASA, em linha com as definições trazidas pelo CPC 05 (R1), considera como transações com partes relacionadas para fins de divulgação, a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a SANASA e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida, incluindo, mas não se limitando a:

- a) compras ou vendas de bens (acabados ou não acabados);
- b) compras ou vendas de propriedades e outros ativos;

**Política de Transações
com Partes Relacionadas**

- c) prestação ou recebimento de serviços;
- d) arrendamentos;
- e) transferências de pesquisa e desenvolvimento;
- f) transferências mediante acordos de licença;
- g) transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente);
- h) fornecimento de garantias, avais ou fianças;
- i) assunção de compromissos para fazer alguma coisa para o caso de um evento particular ocorrer ou não no futuro, incluindo contratos a executar (reconhecidos ou não); e
- j) liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de parte relacionada.

4. DIRETRIZES

As transações com partes relacionadas devem ocorrer sempre no melhor interesse da Companhia, com plena independência e absoluta transparência, sendo dever da Companhia e de seus administradores:

- a) Nortear as transações com partes relacionadas em consonância com os princípios do Código de Conduta e políticas da SANASA;
- b) Assegurar que as transações sejam elaboradas por escrito, especificando-se as suas principais características;
- c) Zelar para que sejam realizadas de acordo com as práticas de mercado, atendendo-se às condições de preços, prazos e taxas usuais de mercado ou de negociações anteriores que representam condições comutativas;
- d) Garantir que os processos que envolvem transações com partes relacionadas possuam informações rastreáveis, necessárias aos processos fiscalizatórios;
- e) Assegurar que todas as decisões em que possa haver o potencial conflito de interesses e possam conferir benefício particular a qualquer de seus administradores, conselheiros ou profissionais, familiares, entidades ou pessoas a eles relacionados sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da

| | | |
|---|--|--|
|  | <h1 style="margin: 0;">SAN.P.IN.PO 09</h1> | ISO 9001 |
| | | Paginação: 5 / 7 Data da Emissão: 18.12.2018 Revisão: 01 Data da Aprovação: 23.02.2023 Aprovação: _____ Presidência |
| <h2 style="margin: 0;">Política de Transações com Partes Relacionadas</h2> | | |

Companhia, observadas as mesmas normas e limites aplicáveis a operações similares, tomadas como parâmetro as condições usualmente praticadas e/ou normas legais aplicáveis.

5. LIMITES DE COMPETÊNCIAS

5.1 A aprovação de transações ou conjunto de transações com partes relacionadas obedecerá aos seguintes limites de alçada:

- a) para valores iguais ou superiores a 1% do ativo total da SANASA, a aprovação é de competência do Conselho de Administração, ouvido o Comitê de Auditoria Estatutário, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes;
- b) para valores inferiores a 1% do ativo total da SANASA, a aprovação é de competência da Diretoria Executiva.

5.2 É assegurado a qualquer dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário a prerrogativa de solicitar à Diretoria Executiva a disponibilização de informações de determinada Transação com Partes Relacionadas, mesmo que tal análise não seja obrigatória pelos critérios aqui estabelecidos.

6. TRANSAÇÕES VEDADAS

São vedadas, dentre outras, as seguintes Transações com Partes Relacionadas:

- a) aquelas realizadas em condições diversas às de mercado de forma a prejudicar os interesses da Companhia;
- b) concessão de empréstimos ao seu controlador, administradores e às demais Partes Relacionadas definidas no item 3;
- c) a participação de administradores e funcionários em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.

| | | |
|---|-----------------------|--------------------------------------|
|  | SAN.P.IN.PO 09 | ISO 9001 |
| | | Paginação: 6 / 7 |
| | | Data da Emissão: 18.12.2018 |
| | | Revisão: 01 |
| | | Data da Aprovação: 23.02.2023 |
| Política de Transações com Partes Relacionadas | | Aprovação: _____ Presidência |

7. DIVULGAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- 7.1** As Transações com Partes Relacionadas devem ser divulgadas nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis da Companhia, conforme os pronunciamentos contábeis emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e as normas internacionais de relatório financeiro, *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).
- 7.2** A Companhia irá promover a divulgação de Transações com Partes Relacionadas no Formulário de Referência, nos termos do Anexo C da Resolução CVM nº 80/2022, bem como nas suas Demonstrações Financeiras, de acordo com as normas contábeis.
- 7.3** Adicionalmente, deverão ser divulgadas ao mercado, em até 7 (sete) dias úteis de sua celebração, as transações que atendam os critérios estabelecidos no Anexo F da Resolução CVM nº 80/2022. As áreas da Companhia responsáveis por tais transações deverão informar sua celebração, em até 1 (um) dia útil, à Diretoria Financeira e de Relações com Investidores da SANASA, de forma a garantir a tempestividade da divulgação.

8. PENALIDADES

As violações ao disposto na presente Política serão examinadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário, com a consequente submissão ao Conselho de Administração que determinará as providências a serem adotadas para fins de apuração de responsabilidades e adoção das penalidades cabíveis, sem prejuízo das penas previstas na legislação vigente.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1** Compete aos gestores da SANASA difundir a presente Política e seus desdobramentos à força de trabalho e zelar por seu cumprimento.
- 9.2** É dever de todos os colaboradores da SANASA observar os princípios e procedimentos estabelecidos neste documento.

| | | |
|---|-----------------------|--------------------------------------|
|  | SAN.P.IN.PO 09 | ISO 9001 |
| | | Paginação: 7 / 7 |
| | | Data da Emissão: 18.12.2018 |
| | | Revisão: 01 |
| | | Data da Aprovação: 23.02.2023 |
| Política de Transações com Partes Relacionadas | | Aprovação: _____ Presidência |

9.3 Esta Política deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração, conforme previsto no inciso VII do artigo 8º da Lei nº 13.303/16.

10. REFERÊNCIAS

- 10.1** Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as Sociedades por Ações.
- 10.2** Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 10.3** Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, com as alterações introduzidas pelas Resoluções CVM n.ºs 59/21, 162/22, 168/22 e 173/22, que dispõe sobre o registro e a prestação de informações periódicas e eventuais dos emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.
- 10.4** Decreto Municipal nº 19.369, de 22 de dezembro de 2016, que regulamenta o estatuto jurídico das empresas públicas e de economia mista, da administração indireta do município de Campinas.
- 10.5** Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que estabelece as regras para identificação e contabilização das Transações com Partes Relacionadas.
- 10.6** Código de Conduta Ética da SANASA.
- 10.7** Estatuto Social da SANASA.
- 10.8** Política Anticorrupção e *Compliance* da SANASA.